

PROCESSO LICITATÓRIO

OK. Icapuí
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.12.04.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0403.2.075;
06.01.10.302.0404.1.019.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00.

DATA DE EMISSÃO: 04 de dezembro de 2018.

DATA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2018.

HORÁRIO: 10:00 Horas.

ORDENADOR DE DESPESA: Reginaldo Alves das Chagas.

DEZEMBRO – 2018

REQUISIÇÃO

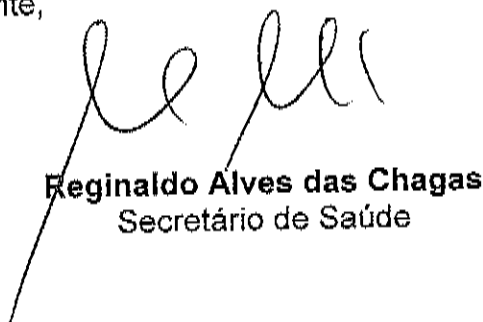
Icapuí - CE, 28 de setembro de 2018.

De: Reginaldo Alves das Chagas – Secretário de Saúde
Ao Chefe do Departamento de Compras

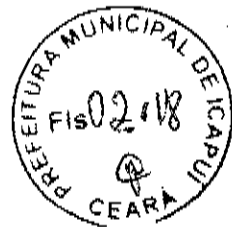
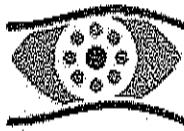
Venho através desta solicitar à este Departamento de Compras que seja realizada cotação de preços para aquisição de materiais para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, composto pelos seguintes itens:

- 16 Câmera infravermelho FULL HD ✓
- 08 Cabo coaxial flexível 4mm N
- 32 Conector BNC N
- 16 Conector P4 N
- 01 Fonte 20A 12v ✓
- 01 Gravador digital de vídeo FULL HD ✓
- 01 HD Interno de 2 TB ✓

Atenciosamente,



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



OLHO VIVO

Orçamento n°: 000110

SEGURANÇA

Venda de Equipamento

Cliente: 000035 PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

CNPJ/CPF: 000.000.000-00

Inscrição: ISENTO

Endereço:

Número:

Bairro: CENTRO

Cidade: ICAPUI

CE

Telefone:

CEP 00000-000

Valido até: 28/12/2018

Emissão:

10/10/2018

Produtos

Código	Produto	Quantidade	Unitário	Total
000026	HVR STAND ALONE HIKVISION 16CH FLEX 5X1 1080P FULL HD	1	R\$ 1.000,27	R\$ 1.000,27
Total de ALARME:				R\$ 1.000,27
CFTV				
000019	CAM BULLET HIKVISION 20MT FLEX 4X1 2MP 3,6MM CASE PLASTICA	16	R\$ 248,82	R\$ 3.981,12
000054	FORTE 20A 12V	1	R\$ 207,35	R\$ 207,35
000041	CABO COAXIAL 4MM	8	R\$ 116,87	R\$ 934,96
000046	CONECTOR BNC COM MOLA RG59-PARAFUSO	32	R\$ 6,25	R\$ 200,00
000064	PLUG P4 PLASTICO CONECTOR P4	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
000063	HD INTERNO 01 TB	1	R\$ 595,68	R\$ 595,68
Total de CFTV:				R\$ 6.008,55

Total de Produtos: R\$ 7.008,82

Serviços

Total de Serviços: R\$ 0,00

Valor do CREA: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 7.008,82

Cobrança Mensal

Condições de Pagamento

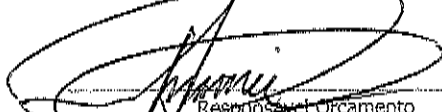
Entrada	Condições de Pagamento	Parcelas	Valor Final
E	30 DIAS	R\$ 3.504,41	R\$ 7.008,82

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

TUDO MATERIAL EM ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM, COM GARANTIA DE FABRICA DE UM ANO

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.



Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 239 ROBERTO CLEMENTINO DE SOUZA

comercial.tibau@olhovivoseg.com.br

NORTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA

PROTEÇÃO ELETRÔNICA 24H

RIVANILDO MESSIAS DE SOUSA ME

CNPJ 11.547.592/0001-82 INSCRIÇÃO ESTADUAL:202265935

RUA= MARIA DE MEDEIROS MIRANDA Nº145 BELO HORIZONTE-MOSSORÒ/RN



ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

DATA EMISSÃO: 01 / 10 / 2018

ENDEREÇO: _____

VENDEDOR: RIVANILDO

INFORMAMOS ABAIXO NOSSOS PREÇOS

CCODIGO	QUANT.	PRODUTO	P.UNITÁRIO	TOTALR:
01 0215	01	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO HDCVI HDCVI 16 INTELBRAS FULL HD	1.600,00	1.600,00
02 0456	01	HD SEAGATE 2TB	350,00	350,00
03 0914	16	CAMERA INFRAVERMELHO 20M INTELBRAS HDCVI 3.6MM FULL HD	280,00	4480,00
04 9076	01	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 20 AMP	159,00	159,00
05 7613	08	CABO COAXIAL FLEXÍVEL 4MM BIPOLAR 2 VIAS 95% DE MALHA 100M	130,00	1040,00
06 4598	32	CONECTOR BNC	06,00	192,00
07 6534	16	CONECTOR P4	06,00	96,00
		TOTAL DOS ITENS PELO PREÇO DE TABELA:.....		7,917.00
		TOTAL GERAL:.....		7,917.00

ESTA PROPOSTA É VALIDA POR 60 DIAS

DEPARTAMENTO DE VENDAS. VENDEDOR:

RIVANILDO CEL (84) 98836-6238 / 99156-2229

Assinatura: RIVANILDO MESSIAS DE SOUSA.....

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSE DA SILVA

PROPOSTANTE :

NOME: RSSAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO : RUA VINTE E DOIS DE DEZEMBRO N°120

BAIRRO : CENTRO TIBAU RN

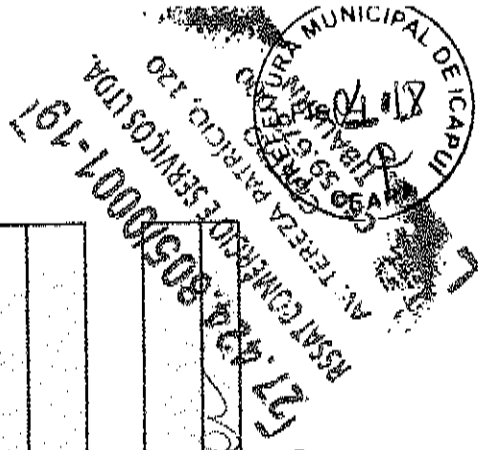
CNPJ : 27.424.805/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DVR STAND ALONE 16 CANAL	1	UND	R\$ 1.790,27	R\$ 1.790,27
2	CAMERA BULLET 20M FULL	16	UND	R\$ 289,00	R\$ 4.624,00
3	FONTE 12V 20A	1	UND	R\$ 289,36	R\$ 289,36
4	CONECTOR BNC	32	UND	R\$ 3,15	R\$ 100,08
5	CONECTOR P4	16	UND	R\$ 4,00	R\$ 64,00
6	HD INTERNO DE 2 TB	1	UND	R\$ 615,68	R\$ 615,68
7	CABO COAXIAL 4MM	8	UND	R\$ 122,07	R\$ 976,56
Total :					8459,95

Condições de pagamento :	10% AVISTA OU 30/60 A PRAZO	
Prazo de entrega :	30 DIAS	
Validade da proposta :	90 dias	
Valor por extenso :	OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REIAS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS	

Data : 09/08/2018

MARSON EDIO
carilho e assinatura



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros. Com o valor estimado de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos).

Icapuí-CE, 15 de outubro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotações:

06.01.10.302.0403.2.075: Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar.

06.01.10.302.0404.1.019: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparcelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade.


Elementos de Despesas:

3.3.90.30.00: Material de Consumo.

4.4.90.52.00: Equipamentos e material permanente.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Icapuí-CE, 17 de outubro de 2018.



Ramon do Felipe Moreira
Responsável do Setor de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº. 101/200)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especifica possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Icapuí - CE, 18 de outubro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 03 de dezembro de 2018.

De: Reginaldo Alves das Chagas – Secretário de Saúde
Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros segue abaixo justificativa para a devida contratação.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No hospital, um sistema de segurança com câmeras é uma ferramenta eficaz não só para aumentar a segurança, mas também para ajudar a controlar os custos, para proteger funcionários e pacientes do hospital contra falhas na segurança e fornecer evidências visual valiosas que podem ser usadas para aumentar a produtividade e evitar reivindicações desonestas.

Como a devida contratação a Secretaria de Saúde objetiva garantir a segurança patrimonial e pessoal dos pacientes, acompanhantes e servidores de saúde, bem como dos funcionários que trabalham no local. O sistema de vigilância vai permite aos operadores e gestores, o acesso às imagens do hospital através do computador e do celular 24 horas por dia. Todas as imagens são gravadas em um servidor próprio e disponibilizadas para visualização a qualquer momento do dia. As câmeras serão instaladas e distribuídas em diversos setores internos como portaria, ambulatório, pronto socorro, corredores, recepção, farmácia, almoxarifado e também na área externa do hospital, como os portões de acesso.




RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi calçada no critério de cotação de preço apresentado pelas empresas, onde três empresas forneceram o orçamento. Assim, optamos pelo valor mais baixo apresentado pela empresa **RRC SEGURANÇA LTDA. – CNPJ: 30.343.331/0001-95**, o qual está no valor de referência e apresenta vantagem para administração, cujo valor é de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Atenciosamente



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PARECER JURÍDICO

Interessado: Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de Empresa para o fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários para instalação do sistema de monitoramento do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, conforme constante na justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que

possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R.\$176.000,00 - 10% = R.\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo menor orçamento é de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo, portanto, essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

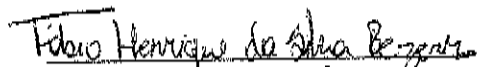
Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

É o parecer.

Icapuí-CE, 03 de dezembro de 2018.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação N.º 2018.00.00.00, formaliza através deste instrumento o CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º ____/2018. Este procedimento de Dispensa de Licitação obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, devidamente ratificada pelo Secretário de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	VI. Unit	VI. Total

3.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

3.3 - A desconformidade dos equipamentos, as condições e características estabelecidas no presente instrumento, acarretará o não recebimento e sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.



CLAÚSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 - Os equipamentos concernentes ao objeto deste Contrato devem ser novos e de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.
- 4.2 - A entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1 - Se o dia de entrega coincidir com data em que a Secretaria não tenha atendimento ao público, aquele será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 4.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na Sede da Secretaria de Saúde localizada na Rua Zé Birú, s/n - Centro - Icapuí/CE.
- 4.4 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Contrato.
- 4.5 - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 - Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DO FORNECIEMNTO

- 5.1 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora contratado correrão inteira e exclusivamente por contada contratada.
- 5.2 - Os equipamentos deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes.
- 5.3 - Todos os equipamentos fornecidos deverão estar estritamente dentro do especificado neste Contrato, sob pena da empresa ser considerada inidônea.
- 5.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 5.5 - A Contratada deverá tomar providências e substituir os itens que não estiveram de acordo como o solicitado, quando apresentarem defeito de fabricação, adulteração de qualidade ou sofrer alteração de suas características dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem culpa da administração.
- 5.6 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e seus anexos e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2 - Oferecer garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, devendo tal condição constar expressamente da proposta da licitante vencedora. O término do prazo de garantia dos produtos não representa a extinção da garantia de fábrica, caso seja superior a 12 (doze) meses.
- 7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 - Assumir todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, decorrentes da entrega dos materiais;
- 7.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% do seu valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1 - Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da assinatura do mesmo, sendo que seus efeitos se prolongam de acordo com as necessidades de garantia dos equipamentos durante sua vida útil, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da Contratante e aceitação dos mesmos pela Contratante, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos equipamentos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

9.1.2 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº da Conta-Corrente.

9.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Icapuí-CE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

9.2 - Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estipulado no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, pro-rata dia.

9.3 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

9.3.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

9.4 - O Contratante descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

9.5 - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susgado, a exclusivo critério do Contratante, nos seguintes casos:

9.5.1 - Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.

9.5.2 - Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7 - Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 06.01.10.302.0403.2.075 (Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar) e 06.01.10.302.0404.1.019 (Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade), elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), através da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Durante a vigência do contrato, não haverá reajustamento de preço em hipótese alguma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A execução de contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, a Nota Fiscal, quando comprovado o seu fiel e correto cumprimento.

13.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.3 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.4 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.5 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição dos equipamentos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

13.6 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não seja entregue de acordo com as exigências e especificações do edital.

13.7 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.8 - Ao Servidor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser



preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante publicará, em Diário Oficial, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINAÇÃO SOCIAL
RRC SEGURANÇA LTDA

- ✓ **ROBERTO CLEMENTINO DE SOUZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1971, empresário, natural de Mossoró-RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Benedito de Oliveira, nº 400, Cond. Veleiro, Centro, na cidade de Tibau Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.678-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.541.618 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 035.220.054-57.
- ✓ **ROBSON CLEITON DE SOUZA** brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 01/08/1994, empresário, natural de Mossoró-RN, residente e domiciliado na Av. Padre João Venturelli, nº 07, Centro, na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.678-000, portador da Cédula de Identidade nº 002.376.006 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 701.217.764-09.

Contratam pelo presente instrumento uma sociedade limitada, na conformidade das disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA

DA FIRMA E SEDE - A Sociedade girará sob o nome empresarial **RRC SEGURANÇA LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Av. Tereza Patrício, nº 89, Centro, na cidade de Tibau Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.678-000.

2ª CLÁUSULA

DOS OBJETO DA SOCIEDADE - O objeto da sociedade será "7740-3/00-Gestão de ativos intangíveis não-financeiros/ 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada".

[Handwritten signature]
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Robson Cleiton de Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2018 14:23 SOB Nº 24200773925.
PROTOCOLO: 180179225 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801641174. NIRE: 24200773925.
RRC SEGURANÇA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 02/05/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINAÇÃO SOCIAL
RRC SEGURANÇA LTDA

3ª CLÁUSULA

DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 300 (Trezentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (Cem Reais), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

- ✓ O sócio **ROBERTO CLEMENTINO DE SOUZA**, fartamente supra qualificado, fica com 294 (Duzentas e Noventa e Quatro) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, no valor total de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país o que representa 98% (Noventa e Oito Por Cento) do capital social da empresa.
- ✓ O sócio **ROBSON CLEITON DE SOUZA**, fartamente supra qualificado, fica com 6 (Seis) quotas de valor nominal R\$100,00 (Cem Reais) cada uma, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país o que representa 2% (Dois Por Cento) do capital social da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

4ª CLÁUSULA

A sociedade iniciará suas atividades na data em que a JUCERN aprovar o presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Roberto Clementino de Souza
 PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Robson Cleiton de Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2018 14:23 SOB Nº 24200773925.
 PROTOCOLO: 180179225 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801641174. NIRE: 24200773925.
 RRC SEGURANÇA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 02/05/2018
 www.redeaim.rn.gov.br



RRC SEGURANÇA LTDA
CNPJ (MF) 30.343.331/0001-95

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes signatárias que ao final outorgam entre si:

→ **ROBERTO CLEMENTINO DE SOUZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1971, empresário, natural de Mossoró-RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Benedito de Oliveira, nº 400, Cond. Veleiro, Centro, na cidade de Tibau Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.678-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.541.618 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 035.220.054-57;

→ **ROBSON CLEITON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 01/08/1994, empresário, natural de Mossoró-RN, residente e domiciliado na Av. Padre João Venturelli, nº 07, Centro, na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.678-000, portador da Cédula de Identidade nº 002.376.006 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 701.217.764-09.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **RRC SEGURANÇA LTDA**, legalmente estabelecida na Av. Tereza Patrício, nº 89, Centro, na cidade de Tibau no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.678-000, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN**, sob NIRE 24200773925, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.343.331/0001-95, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo alterar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:

1ª CLÁUSULA – Do objeto

A sociedade tem por objeto: “(80.20-0/01) Atividades de monitoramento de sistema de segurança/ (43.21-5/00) Instalação e manutenção elétrica/ (46.69-9/99) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, comércio atacadista de equipamentos de segurança/ (46.89-3/99) Comércio atacadista especializado em produtos para instalação e manutenção elétrica e equipamentos de segurança/ (77.39-0/99) Locação de equipamentos de segurança”.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 14:40 SOB Nº 20180230816.
PROTOCOLO: 180230816 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801994590. NIRE: 24200773925.
RRC SEGURANÇA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 23/05/2018
www.redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.343.331/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2018
NOME EMPRESARIAL RRC SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RRC SEGURANCA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TEREZA PATRICIO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO
CEP 59.678-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIBAU
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (84) 9409-2127	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

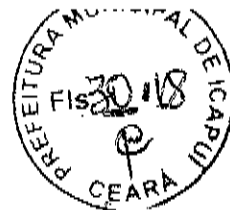
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2018** às **16:56:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 25/05/2018 13:35:42

Inscrição Estadual: 20.493.667-5	CNPJ/CPF: 30.343.331/0001-85	
Razão Social: RRC SEGURANCA LTDA		
Nome Fantasia: RRC SEGURANCA		
Tipo Contribuinte: NORMAL	Regional: 6 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CNAE Secundário: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA 4669-9/99 - Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4659-3/99 - Comercio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 7739-0/99 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: NORMAL	Início de Atividade Comercial: 23/05/2018	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: AV TEREZA PATRICIO, 89 - CENTRO - CEP: 59878000 - TIBAU/RN	Telefone: (84) 94092127	
Credenciado: Emissão de NF-e (23/05/2018)	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RRC SEGURANCA LTDA
CNPJ: 30.343.331/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:01 do dia 06/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2019.

Código de controle da certidão: **3E92.5C6E.2798.3124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5725471
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RRC SEGURANCA LTDA**
CNPJ: **30.343.331/0001-95** Inscrição Estadual: **20.493.667-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvf2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/11/2018** às **15:53:17** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.81.83.109**.

Validade até **06/12/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Tibau
Rua da Jangada, 10, Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com
CNPJ: 01.622.882/0001-90



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
-SEFAZ-

CNPJ 01.622.882/0001-90
MUNICÍPIO DE TIBAU
Rua do Pargo, 76 - Centro
CEP 59678-000
TIBAU - RN

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME: RR SEGURANCA LTDA
CNPJ: 01.01.3760.100.001
RUA: AV TEREZA PATRICIO O, Nº89
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: TIBAU/RN
CEP: 59.678-000

RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL EM COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA, NÃO ABRANGENDO A DIVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PGM, E AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR LEI A TERCEIROS, OBJETO DE CERTIDÃO ESPECÍFICA.

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
EMITIDA ÀS 10 HORAS .
VALIDADE: 10 DE JANEIRO DE 2019.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Tiago Veríssimo da Costa
Atendimento/SEFAZ



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30343331/0001-95
Razão Social: RRC SEGURANCA LTDA
Endereço: AV TEREZA PATRICIO 89 / CENTRO / TIBAU / RN / 59678-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

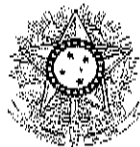
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110606033227833974

Informação obtida em 22/11/2018, às 15:35:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RRC SEGURANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.343.331/0001-95

Certidão nº: 161712303/2018

Expedição: 06/11/2018, às 16:37:40

Validade: 04/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RRC SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.343.331/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/11/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RRC SEGURANCA LTDA
30.343.331/0001-95

OBSERVAÇÕES:

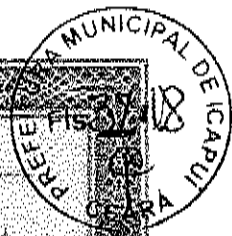
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/11/2018

Data da última atualização do banco de dados: 21/11/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.YBXS.4V3J.AGAX.TFUT.KSW4**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



CARTEIRA DE IDENTIDADE

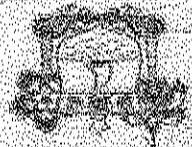
ASSINATURA DO TITULAR

Robson Cleiton de Souza



POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO II



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

002.376.006

DATA DE EXPEDIÇÃO

21/12/2017

NOME

ROBSON CLEITON DE SOUZA

FILIAÇÃO

ROBERTO CLEMENTINO DE SOUZA
MARIA LUIZA DA CRUZ

NATURALIDADE

MOSSORO RN

DATA DE NASCIMENTO

01/08/1994

DOC. ORIGEM

CERT. DE NASCIMENTO L-08-A F-21 RG-4642
TIBAU RN-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF

701.217.764-09

Joseias Ferreira da M. Junior
ASSINATURA DO DIRETOR
2a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 04 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.12.04.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.



Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.12.04.01, destinada a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 04 de dezembro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

Processo nº. 2018.12.04.01

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, no qual apresenta uma importante ferramenta de segurança e controle das atividades realizadas no hospital municipal.

Após análise da justificativa da contratação e proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que os referidos equipamentos revelam-se imperioso visando a melhoria na segurança patrimonial e pessoal dos pacientes, acompanhantes e servidores de saúde, bem como dos funcionários que trabalham no local, especialmente por fornecer evidências visual valiosas que podem ser usadas para aumentar a segurança, produtividade, controlar os custos e evitar reivindicações desonestas, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta da Proposta elaborada pela empresa **RRC SEGURANÇA LTDA.**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Secretaria de Saúde, no qual evidencia os equipamentos a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa **RRC SEGURANÇA LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

Os equipamentos disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados no mercado a administração, através do setor de compras solicitou das empresas: **RIVANILDO MESSIAS DE SOUSA – ME - CNPJ: 11.547.592/0001-82; RRC SEGURANÇA LTDA. – CNPJ: 30.343.331/0001-95; RSSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 27.424.805/0001-19**, cotações preços.

Assim, diante do exposto nas cotações, restou comprovado ser o menor valor da empresa **RRC SEGURANÇA LTDA.** com o valor de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a

consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **RRC SEGURANÇA LTDA.** – Av. Tereza Patrício, 89 – Centro – Tibau – RN – CEP: 59.678-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.343.331/0001-95. VALOR R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO


Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos equipamentos em questão, é decisão discricionária do Secretário de Saúde optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

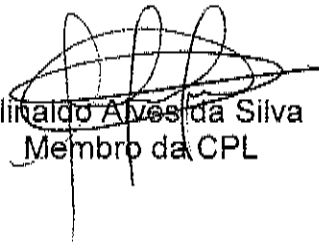
Icapuí-CE, 04 de dezembro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, foi afixada no quadro de avisos desta Municipalidade.

Icapuí-CE, 04 de dezembro de 2018.



Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2018.12.04.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o processo referente à **Dispensa de Licitação nº 2018.12.04.01**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

3. A Secretaria Municipal de Saúde justifica a contratação como uma ferramenta eficaz não só para aumentar a segurança, mas também para ajudar a controlar os custos, para proteger funcionários e pacientes do hospital contra falhas na segurança e fornecer evidências visual valiosas que podem ser usadas para aumentar a produtividade e evitar reivindicações desonestas.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.



8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Saúde elaborou a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**, o qual explicita a necessidade da aquisição, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o Processo de **Dispensa de Licitação N° 2018.12.04.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Icapuí-CE, 05 de dezembro de 2018.



Filipe de Vasconcelos Matias
Controlador Geral

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Icapuí – CE e demais documentos contidos no processo de dispensa de licitação nº. 2018.12.04.01. Concluiu que ao analisarmos o pedido verificamos que a contratação, está amparada legalmente no art. 24, inciso II e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93, conforme o exposto na justificativa da dispensa emitida pelo Sr. Secretário de Saúde, que foi ratificada pelo Dr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, Assessor Jurídico deste Município, bem como parecer do controle interno. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, ficando adjudicado a favor da empresa **RRC SEGURANÇA LTDA. – CNPJ: 30.343.331/0001-95**. Com o objetivo de fazer a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, perfazendo um valor global de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos), tudo em conformidade com a legislação vigente.

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei no 8.666/93, vem comunicar o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Icapuí-CE, 05 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Eu, **Reginaldo Alves das Chagas**, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da assessoria jurídica e parecer da controladoria do município e das demais peças que compõem os autos do Processo de Dispensa de Licitação N°. 2018.12.04.01, e à vista do Termo de Dispensa de Licitação, reconhecendo a hipótese Dispensa de licitação, amparado legalmente no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR a presente dispensa, nos termos do art. 26 "caput" e art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Ficando assim adjudicado a favor da empresa RRC SEGURANÇA LTDA. – CNPJ: 30.343.331/0001-95. Com o objetivo de fazer a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, perfazendo um valor global de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos), tudo em conformidade com a legislação vigente.

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, determino a publicação da presente ratificação de dispensa de Licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se o presente.

Icapuí-CE, 05 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.12.04.01

CONTRATANTE. Município de Icapuí, através do Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 11.418.377/0001-81. CONTRATADA. RRC SEGURANÇA LTDA. – CNPJ: 30.343.331/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 05/12/2018. VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2018. Reginaldo Alves das Chagas – Secretário Municipal de Saúde.



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Icapuí, através do Fundo Municipal de Saúde, convoca a empresa: RRC Segurança LTDA., inscrita no CNPJ de nº. 30.343.331/0001-95, Situada a Av. Tereza Patrício, 89 – Centro – Tibau – RN – CEP: 59.678-000, para assinatura do contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 2018.12.04.01, cuja esta empresa foi a vencedora. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado. Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Secretaria de Administração e Finanças, a Av. 22 de janeiro, 5183, Centro - CEP: 62.810-00, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Icapuí-CE, 05 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 452/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA RRC SEGURANÇA LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Avenida Governador Parcifal Barros, nº 400, Bairro Presidente Kennedy, Fortaleza - Ceará, CEP: 62.710-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RRC Segurança Ltda., com endereço na Av. Tereza Patrício, 89 – Centro – CEP: 59.678-000, em Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 30.343.331/0001-95, representada por seu sócio o Sr. Roberto Clementino de Souza, RG nº. 1.541.618 – SSP-RN e CPF nº 035.220.054-57, residente e domiciliado a Rua Luiz Benedito de Oliveira, nº 400 – Cond. Veleiro – Centro - Tibau – Rio Grande do Norte, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação N.º 2018.12.04.01, formaliza através deste instrumento o CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 452/2018. Este procedimento de Dispensa de Licitação obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, devidamente ratificada pelo Secretário de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vi. Unit	Vi. Total
1	Câmera Bullet Flex 4x1 2MP, Lente 3,6mm, 20mt	Und	16	Hikvision	248,82	3.981,12
2	Cabo coaxial flexível	Und	8		116,35	934,96

	4mm					
3	Conector BNC com mola RG59 parafuso	Und	32		6,25	200,00
4	Conector P4	Und	16		5,59	89,44
5	Fonte 20A 12v	Und	1		207,35	207,35
6	HVR stand alone Hikvision 16 CH Flex 5x1 1080P Full HD	Und	1	Hikvision	1.000,27	1.000,27
7	HD Interno de 2 TB	Und	1		595,68	595,68
Valor Total						7.008,82

3.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

3.3 - A desconformidade dos equipamentos, as condições e características estabelecidas no presente instrumento, acarretará o não recebimento e sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLAÚSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os equipamentos concernentes ao objeto deste Contrato devem ser novos e de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

4.2 - A entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2.1 - Se o dia de entrega coincidir com data em que a Secretaria não tenha atendimento ao público, aquele será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

4.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na Sede da Secretaria de Saúde localizada na Rua Zé Birú, s/n – Centro – Icapuí/CE.

4.4 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Contrato.

4.5 - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 - Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DO FORNECIEMNTO

5.1 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e

fornecimento do objeto ora contratado correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.2 - Os equipamentos deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes.

5.3 - Todos os equipamentos fornecidos deverão estar estritamente dentro do especificado neste Contrato, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

5.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.5 - A Contratada deverá tomar providências e substituir os itens que não estiveram de acordo como o solicitado, quando apresentarem defeito de fabricação, adulteração de qualidade ou sofrer alteração de suas características dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem culpa da administração.

5.6 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e seus anexos e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 - Oferecer garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, devendo tal condição constar expressamente da proposta da licitante vencedora. O término do prazo de garantia dos produtos não representa a extinção da garantia de fábrica, caso seja superior a 12 (doze) meses.



- 7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 - Assumir todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, decorrentes da entrega dos materiais;
- 7.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% do seu valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da assinatura do mesmo, sendo que seus efeitos se prolongam de acordo com as necessidades de garantia dos equipamentos durante sua vida útil, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da Contratante e aceitação dos mesmos pela Contratante, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICADO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos equipamentos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

9.1.2 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº da Conta-Corrente.

9.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Icapuí-CE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

9.2 - Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estipulado no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, pro-rata dia.

9.3 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas,

sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

9.3.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

9.4 - O Contratante descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

9.5 - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser sustado, a exclusivo critério do Contratante, nos seguintes casos:

9.5.1 - Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.

9.5.2 - Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 06.01.10.302.0403.2.075 (Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar) e 06.01.10.302.0404.1.019 (Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade), elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), através da Secretaria de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Durante a vigência do contrato, não haverá reajustamento de preço em hipótese alguma.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

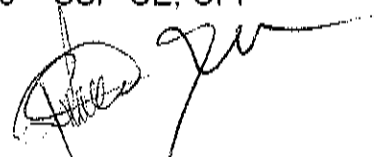
12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A execução de contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, a Nota Fiscal, quando comprovado o seu fiel e correto cumprimento.

13.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora a Sra. Maria José da Costa, portador de RG n.º 88991485 – SSP-CE, CPF



n.º 223.834.093-91, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.3 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.4 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.5 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição dos equipamentos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

13.6 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não seja entregue de acordo com as exigências e especificações do edital.

13.7 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.8 - Ao Servidor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as

consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante publicará, em Diário Oficial, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

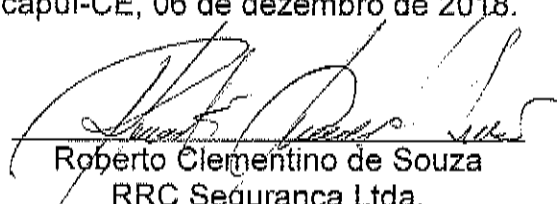
18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 06 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



Roberto Clementino de Souza
RRC Segurança Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 045.677.733-08

2. 

Nome:

CPF: 000.367.803-80

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 452/2018

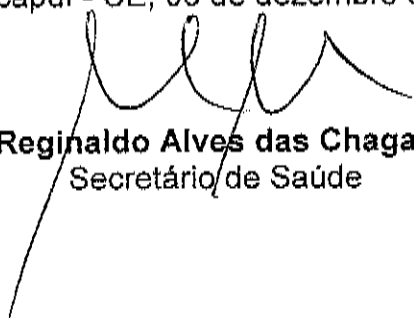
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.12.04.01. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** RRC Segurança Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.008,82 (sete mil, oito reais e oitenta e dois centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.0403.2.075; 06.01.10.302.0404.1.019. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Icapuí-CE, 06 de dezembro de 2018. Reginaldo Alves das Chagas – Secretário de Saúde.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de Contrato Nº 452/2018 referente a Dispensa de Licitação n.º 2018.12.04.01 para a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, foi afixado no dia 06 de dezembro de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 06 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

DESPACHO

Em atendimento ao que dispõem a legislação vigente, REMETA-SE o processo de dispensa de licitação nº. 2018.12.04.01, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, para apreciação no CONTROLE INTERNO, e arquivo, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará –TCE.

Icapuí-CE, 06 de dezembro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde